



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060

- www.ac.gov.br

ANÁLISE Nº 16/2023/SEAD - DEPAC

PROCESSO Nº 0006.016668.00003/2023-57

INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO_MAIUSCULAS@

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de resposta ao pedido de impugnação apresentado pela empresa A, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 318/2023, que tem como contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de locação de fragmentadoras de papel (tritadoras), incluindo manutenção preventiva e corretiva, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Administração.

2. DA ADMISSIBILIDADE

2.1. Nos termos do item 3.1 do Edital supracitado,

3.1 Até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, cidadão ou Licitante poderá impugnar o Ato Convocatório do Pregão, por meio eletrônico no e-mail: selic.protocolo@ac.gov.br / selic.protocolo@gmail.com, ou excepcionalmente na sede da SELIC, Estrada do Aviário n.º 927, Bairro Aviário, CEP n.º 69.900-830 - Rio Branco—Acre, no horário das 07:30 às 13:30 de segunda a sexta-feira.

3.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e/ou órgão solicitante, decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido de impugnação.

3.1.2 Acolhida à impugnação contra o Ato Convocatório, desde que altere a formulação da Proposta de Preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.1.3 Pregoeiro se pronunciará exclusivamente pelo Sistema Eletrônico (COMPRASNET), ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

3.1.4 A impugnação não possui efeito suspensivo, todavia, quando o pregoeiro conceder efeito suspensivo à ela deverá motivar nos autos do processo de licitação.

2.2. O certame está agendado para abertura no dia 22/09/2023.

2.3. O pedidos de impugnação realizado pela empresa acima descrita foi enviado via e-mail no dia 20/09/2023.

2.4. **Com efeito, observa-se a IMTEMPESTIVIDADE DO RECURSO encaminhado pela empresa A, visto ter sido encaminhado fora do prazo estabelecido no instrumento convocatório.**

2.5. No que pese a intempestividade do recurso e das razões, a administração tem o dever de rever seus atos, mormente quando eivados de vícios de ilegalidade, decorrência do princípio da autotutela.

2.6. Neste diapasão, passamos a analisar o mérito das razões do recurso a fim de zelarmos pelo bom andamento e lisura do processo licitatório.

3. DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

3.1. Em suma, a empresa questiona:

Questionamento:... "Esse equipamento é de alta complexidade e com possibilidade de até ficar 8 horas em execução devido seu potencial, mas em nenhum momento no edital é solicitado aos Marca e Modelo do produto ora ofertado, portanto solicitamos que seja incluído no edital nossa solicitação para que fique bem claro a todos os concorrente que seus produtos serem alalizados com criterios tecnicos alem do valor do aluguel."

Resposta: Em resposta a impugnação apresentada, esclarecemos que o item 5.5 do instrumento convocatório estabelece os seguintes termos:

Como requisito para participação no Pregão Eletrônico o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência no Anexo I do presente Edital, **indicando outra descrição complementar para a identificação clara do produto ofertado.** (grifo nosso)

Nesse sentido, ao definir que o licitante interessado deverá indicar "descrição complementar **para a identificação clara do produto ofertado**", resta evidente que cumprimento desse item requer a apresentação do modelo e da marca do equipamento, visto serem informações necessárias para identificação do objeto.

Deste modo, não vislumbramos qualquer necessidade de alteração do edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 318/2023.

4. **DA CONCLUSÃO**

4.1. Isto posto, considerando que não houveram alterações que impactam na formulação da Proposta de Preços, procedemos na devolução do processo à Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC para que seja procedida na continuidade do certame nas mesmas condições anteriormente estabelecidas.

Álef Nogueira de Lima

Chefe do Departamento de Aquisições e Contratos

Portaria SEAD nº 06/2023



Documento assinado eletronicamente por **ALEF NOGUEIRA DE LIMA, Chefe de Departamento**, em 20/09/2023, às 14:35, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8439583** e o código CRC **5DEE1CC3**.

Permanece a data de abertura do Pregão para o dia 22 de setembro de 2023 às 9h15min (horário de Brasília)